

PROCESSO Nº: 749.722
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUMIRITINGA
RESPONSÁVEL: LUIZ DENIS ALVES TEMPONI (Prefeito à época)
EXERCÍCIO: 2007
APENSO: 886.382 (Pedido de Reexame)

À Coordenadoria de Pós-Deliberação,

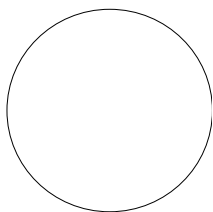
Proceda-se à juntada do Ofício nº 028/2015, protocolizado sob o nº 626910/2015, subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Tumiritinga, Sr. Paulo César de Andrade Dias, por meio do qual reitera solicitação constante do Ofício nº 025/2015, às fls. 159/161, o qual, por seu turno, requer a reconsideração do despacho exarado às fls. 151/152, datado de 07/05/2015.

Reiterando os termos do referido despacho, ressalto, mais uma vez, que no processo complexo do julgamento de contas, a missão deste Tribunal esgota-se com a emissão do parecer prévio e seu posterior envio à Câmara Municipal.

Não há previsão normativa de retorno da matéria a esta Corte em razão de apurações ou análises outras feitas no âmbito do Poder Legislativo, a quem compete julgar as contas. Nesse particular, a própria Constituição da República disciplina a hipótese de a Câmara Municipal divergir do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, respeitado o quórum qualificado de dois terços de seus membros.

Portanto, no atual estágio em que se encontra o processo, a obrigação de dar prosseguimento ao julgamento das contas em questão não é deste Tribunal, mas sim do Legislativo Municipal.

Destarte, **indefiro** o pedido e determino seja o requerente intimado, por via postal, nos termos do art. 166, § 1º, II do diploma regimental, de que não há mais considerações a serem tecidas a respeito da questão abordada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana

Após, uma vez que se encontra expirado o prazo estabelecido para o julgamento das contas e envio dos documentos, os autos deverão ser remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal para o prosseguimento do feito, à vista das atribuições regimentais que lhe competem.

Tribunal de Contas, em 07/07/2015.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator